



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Cidade Feliz Por Natureza  
Site:www.itariri.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 71/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR 50/2003 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 20 de setembro de 2017, aprovou por 11 (onze) votos favoráveis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica alterado o “caput” do artigo 3º da Lei Complementar nº 050 de 21 de Dezembro de 2003, passando a seguinte redação:

*“Art.3º--O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:”*

Art.2º- Ficam criados os incisos XXI, XXII e XXIII, no artigo 3º da Lei Complementar nº 50/2003, com as seguintes redações:

*“Art.3º-(...)*

*XX - ...*

*XXI- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;*

*XXII- do domicílio do tomador do serviço, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no item 15.01;*

*XXIII- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.”*

Art.3º- Permanecem em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 050/2003.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,  
EM, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI  
PREFEITO MUNICIPAL